AO JUÍZO DA____VARA DE FAMÍLIA DE XXXXXXX

FULANA DE Tal, brasileira, menor impúbere, CPF XXXXXXXX, data de nascimento 16/07/2022, representada por sua mãe, **FULANA DE TAL**, brasileira, solteira, dona de casa, RG XXXXXXX, CPF XXXX, residente e domiciliada na QN XX, Conjunto X, lote X, casa X, X, CEP XXX, XX, telefone (X)XXXX, e-mail XXXX vem, perante Vossa Excelência, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXX, propor o presente

ACÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE LIMINAR

em face de **fulano de tal**, filho de fulano de tal e fulana de tal, brasileiro, solteiro, garçom, RG xxxxx, CPF xxxxx, residente e domiciliado na QNG x, Lote xx, Kit x, xxxxx, CEP xxx, telefone (x) xxxx, e-mail sem informação, local de trabalho xxxxxx, SHN, Quadra xxx, xxxx, xxxxxx, CNPJ: xxxxxxxxx, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I - DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

A parte autora não possui recursos suficientes para suprir as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios. Assim, requer a concessão do benefício da gratuidade da justiça, na forma do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil e do art. 5.º, LXXIV da Constituição Federal.

II- DOS FATOS

A autora é filha do requerido, conforme certidão de nascimento em anexo. Apesar do dever legal de sustento dos filhos, em razão do poder familiar, o requerido não presta o auxílio para a criação e educação da requerente, o ônus fica todo por conta da mãe, que atualmente está desempregada, não auferindo nenhuma renda, a genitora não tem condições de arcar com as despesas de subsistência da filha sozinha.

Por sua vez, o requerido trabalha como garçom, na empresa fulano de tal, recebendo mensalmente R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais). Importante informar que, o requerido não tem outros filhos menores de idade.

Mediante os fatos narrados, não resta alternativa senão o ajuizamento da presente ação para que o requerido pague pensão alimentícia, uma vez que está comprovada a necessidade da requerente e a possibilidade do requerido.

Atualmente, a autora e a genitora dela, moram com a avó materna da criança. Dessa forma, na residência moram três pessoas.

As despesas da criança são as descritas abaixo, comprovando a necessidade.

Despesas	Valores
Alimentação	R\$ 200,00
Produtos de higiene e fraldas	R\$ 355,00
Vestuário	R\$ 100,00
Luz e água 1/3 (R\$ 105,00 + R\$180,00)	R\$ 95,00
Total	R\$ 750,00

III - DO DIREITO

Em razão do poder familiar, cabe aos pais conjuntamente prover o sustento dos filhos menores, consoante preleciona o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente e o artigo 229 da Constituição Federal de 1988.

Art. 22 - Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendolhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

Art. 229 - Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, na carência ou enfermidade.

O Código Civil, ao tratar o tema, ampliou o seu campo de abrangência, passando a pensão alimentícia a englobar as necessidades para se viver de modo compatível com a condição social do alimentando, conforme o artigo 1694. Deste modo, na mensuração, além das necessidades básicas de habitação, alimentação, vestuário e saúde, inclui-se o mínimo para o lazer, essencial ao desenvolvimento regular e sadio das crianças e adolescentes.

O direito aos alimentos é composto pelo binômio necessidade de quem pede e possibilidade de quem está obrigado a pagar, regidos pela proporcionalidade de modo a não comprometer o mínimo existencial e dignidade da pessoa humana dos dois polos dessa relação jurídica, de acordo com o artigo 1694, § 1º, do CC, passando a se falar atualmente no trinômio, proporcionalidade-necessidade-possibilidade.

No que diz respeito à verificação do referido trinômio em demandas visando à fixação de alimentos, seque o trecho do livro de Maria Berenice Dias.

Ou seja, para definir valores, há que se atentar ao dogma que norteia a obrigação alimentar: o princípio da proporcionalidade. Esse é o vetor para a fixação dos alimentos. Segundo Gilmar Ferreira Mendes, o princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade, em essência, consubstancia uma pauta de natureza axiológica que emana diretamente das ideais de justiça, equidade, bom senso, prudência, moderação, justa medida, proibição de excesso direito justo e valores afins, precede e condiciona a positivação jurídica, inclusive a de nível constitucional; e ainda, enquanto, princípio geral do direito, segue a regra de interpretação para todo o ordenamento jurídico. Por isso se começa a falar com mais propriedade, em trinômio proporcionalidade-possibilidade- necessidade.¹

1 DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. Salvador: Editora Juspodivm, 14ª edição, 2021, página 841 e 842.

Além disso, conforme destaca o civilista Yussef Said Cahali, na determinação do *quantum* há de se ter em conta às condições sociais da pessoa que tem direito aos alimentos, a sua idade, saúde e outras circunstâncias particulares de tempo e lugar, que influem na medida. (Dos Alimentos, 4ª Edição, Editora dos Tribunais, pág. 726).

No caso, a requerente necessita dos alimentos para a sua subsistência. O requerido, por sua vez, tem condições de contribuir para tanto, mas não o faz de acordo com suas possibilidades.

Coaduna com este entendimento a jurisprudência, a saber:

DIREITO CIVIL. ALIMENTOS. FIXAÇÃO. BINÔMIO NECESSIDADE

POSSIBILIDADE. COMPROVAÇÃO. I - Os genitores possuem o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fornecendo-lhes assistência material e moral a fim de prover as necessidades com alimentação, vestuário, educação e tudo o mais que se faça imprescindível para a manutenção e sobrevivência da prole. II - A teor do disposto no art. 1.694, §1º, do Código Civil, os alimentos devem ser fixados considerando-se as necessidades do alimentando e a possibilidade da pessoa obrigada a prestá-los. III - Negou-se provimento ao recurso. 07005530320208070012 (0700553-03.2020.8.07.0012 - Res. 65 CNJ) - Segredo de

Justiça. Relator JOSÉ DIVINO. 6ª Turma Cível. Publicado no DJE : 19/02/2021 . Pág.: Sem Página Cadastrada.

IV- DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS

Conforme as certidões de nascimento, os autores são filhos do requerido, dessa forma, têm direito aos alimentos provisórios, na forma do artigo 4° da Lei 5.478/1968.

V- DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) a concessão dos benefícios da justiça gratuita, em razão da hipossuficiência do requerente;
- b) fixação dos alimentos provisórios, no percentual de 35% dos rendimentos brutos do requerido, mediante desconto em folha de pagamento, incidentes sobre 13º, 1/3 de férias, adicionais, horas extras, participação nos lucros, abatidos os descontos compulsórios (IR e INSS), devendo o depósito ocorrer na conta de titularidade da genitora, até o dia 10 de cada mês, na Agência 4167, operação xx, conta xxx, banco xxxx.
- c) a expedição de ofício para a empresa **xxxx**, LUGAR X, XX, XX-XX, CNPJ: XX.XXX.XXXX/XXXX-XX, telefone (XX) XXXX-XXXXXX.
- d) a determinação de alimentos definitivos, por meio de sentença, no percentual de 35% dos rendimentos brutos do requerido, mediante desconto em folha de pagamento, incidentes sobre 13º, 1/3 de férias, adicionais, horas extras, participação nos lucros, abatidos os descontos compulsórios (IR e INSS), devendo o depósito ocorrer na conta de titularidade da genitora, até o dia 10 de cada mês, na **Agência XXX, operação XXX, conta XXX-X, banco XXXXXXXXXXXX**.
- e) em caso de desemprego, a fixação da pensão alimentícia no percentual de 35% do salário mínimo;
- f) a intimação do Representante do Ministério Público;
- g) a designação de audiência de conciliação/mediação, nos termos do art. 319, VII do CPC, e, caso não haja acordo, a citação do Réu para apresentar defesa no prazo legal, sob pena de revelia;
- h) A condenação do réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os últimos a serem recolhidos em favor do PROJUR Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, na forma do art. 3°, I, da Lei Complementar Distrital n. 744, de 04/12/2007, e do Decreto n° 28.757/2008.

Protestam provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas.